



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 163/2020-PMO  
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, na cidade de Oriximiná, inscrita no CNPJ sob número 05.131.081/0001-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do RG 5010318 SSP/PA e inscrito no CPF 071.955.242-72, residente e domiciliado Travessa José Gabriel Guerreiro, nº 474, Centro, Oriximiná/PA e, de outro lado, a Empresa **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 27.659.570/0001-44, estabelecida na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul – SP, representada neste ato por sua Presidente, Larissa Marques de Oliveira, portador da Carteira de Identidade 46928639-2, inscrito no CPF sob número 418.476.928-42, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 675, Apto 102 Bl. 3, Bairro Santo Antônio-São Caetano do Sul-SP- CEP: 09530-250, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento na melhor forma de direito e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital de Credenciamento 003/2020, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

##### 2.1 - DOS PREÇOS:

2.1.1 – O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;

2.1.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa com o objeto do presente contrato correrá pela dotação orçamentária do Município, da Secretaria de Finanças:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**05 05**– Secretaria Municipal de Finanças

**2.018** – Manutenção da Secretaria de Finanças

**ELEMENTO DA DESPESA:**

**33.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**33.90.39.99** – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

**4.1 - São obrigações do CREDENCIADO:**

I – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – As empresas referidas no objeto deste Edital, deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

III – Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

IV – Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

V – Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 2 dias após a efetivação da transação;

VI – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

VII – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;

VIII – A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita diariamente,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seguindo as condições abaixo:

a) Enviar para a Secretaria Municipal de Finanças, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;

b) Enviar para a Secretaria Municipal de Finanças, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência

IX – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos definidos a seguir:

a) D + 2

b) O arquivo/relatório com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao município em D + 1. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços prestados, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.2 – É vedado ao CREDENCIADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III – pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV – Entregar ao CREDENCIADO;

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

4.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

a) Os serviços contratados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2020, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

6.1 – A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

7.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
  - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Oriximiná (PA), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor **Janilson Cohen Paranatinga**, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

11.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

12.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a LDO 2020, é declarada pela Secretaria Municipal de Finanças a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oriximiná/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Oriximiná, 26 de março de 2020.

---

**CONTRATANTE**  
Município de Oriximiná  
Antônio Odinélio Tavares da Silva  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Larissa Marques de Oliveira